



Jornal Oficial do Município de Tamarana

Tamarana, 19 de Outubro de 2021

Edição 1.664 - Ano XVI - Semanal

DECRETOS

MUNICIPIO DE TAMARANA

DECRETO Nº 000265/21 de 19 de Outubro de 2021

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL de Tamarana no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tamarana e autorização contida na Lei Municipal nº 001441/20 de 30 de Novembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 50.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.02	-	FUNDO	MUNICIPAL	DE	ASSISTENCIA	SOCIAL	
09.02.08.244.0034.2.286-3.3.90.39.00.00.00.00	-	1000	-	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS			50.000,00

Art 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Superávit financeiro							50.000,00
----------------------	--	--	--	--	--	--	-----------

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 19 de Outubro de 2021

LUZIA HARUE SUZUKAWA

Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 266/2021 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 251, de 20 de setembro de 2021; dispõe ainda sobre a implementação contínua de medidas restritivas complementares, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, Exma. Sr^a LUZIA HARUE SUZUKAWA, no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade da rede de atenção a saúde;

Considerando a verificação de queda na taxa de ocupação de leitos de UTI para COVID-19 nas últimas semanas;

Considerando o Decreto Estadual nº **8705/2021** que prorrogou até 31 de outubro as medidas restritivas de caráter obrigatório em todo Estado do Paraná;

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto nº 251, de 20 de setembro de 2021.

Art. 2º. Que o Município de Tamarana/PR acompanhará o Decreto Estadual nº **8705/2021** (que dispõe as medidas específicas de contenção a propagação do vírus até 31 de outubro de 2021) de enfrentamento a **COVID-19**, as quais seguem elencadas:

I - DO FUNCIONAMENTO DOS BARES, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS, RESTAURANTES, LANCHONETES, LANCHERIAS, SORVETERIAS, PASTELARIAS/CACHORROS QUENTES E PETISCARIAS.

Art. 3º. Os estabelecimentos pertencentes a esse grupo estão autorizados a funcionar de segunda-feira a domingo, porém deverá limitar a capacidade de atendimento a **60% (sessenta por cento)**, inclusive para consumo interno, e o uso de mesas e cadeiras deverá respeitar o distanciamento mínimo de 1,5 metros.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

II - DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS

Art. 4º. As atividades religiosas de qualquer natureza poderão restabelecer suas atividades sem restrição de horário, e com capacidade de atendimento limitada a **60% (sessenta por cento)**, respeitando mínimo de 1,5.

III - DOS VELÓRIOS

Art. 5º. São proibidos os velórios para os casos de óbito suspeitos ou confirmados por COVID-19, devendo o sepultamento ser realizado de forma direta, não podendo ultrapassar 24 horas após o óbito, como medida de prevenção à disseminação do Coronavírus (COVID-19).

I - todos os entes envolvidos no atendimento ao óbito, até a realização do sepultamento devem primar pela agilidade, visando minimizar o tempo entre a Declaração do Óbito e sua destinação final;

II - nos casos em que o óbito não teve como suspeita ou causa da morte o Coronavírus (COVID-19), estão liberados velórios somente na Capela Mortuária do Município, com até 02 (DUAS) horas de duração, com a permissão de até 10 (dez) pessoas no interior do local da cerimônia, com uso obrigatório de máscaras, respeitando o distanciamento social de 1,5 metros e uso de álcool em gel, inclusive fica proibida a aglomeração de pessoas na área externa da capela.

III - alimentos estão proibidos de serem servidos durante o velório, sendo permitido somente líquido, devendo ser disponibilizado pela família o álcool em gel para uso coletivo no local;

IV - fica proibida a presença no velório, de pessoas com suspeita de Covid (que estejam aguardando o resultado de exame), devendo este cumprir o isolamento domiciliar;

IV - DAS ACADEMIAS



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º Academias para práticas esportivas individuais e/ou coletivas poderão funcionar com limitação de **60% de ocupação**, respeitando o uso do álcool em gel e distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas e uso permanente de máscara.

V - DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS COLETIVAS

Art. 7º. Fica permitido a prática de esportes coletivos em centros esportivos, ginásios e estabelecimentos públicos correlatos destinados a esportes.

Parágrafo Único: Serão permitidos a permanência apenas dos praticantes.

VI - DAS COMEMORAÇÕES/FESTIVIDADES/PASSEIOS

Art. 8º. Ficam PROIBIDOS os eventos e reuniões realizados com a capacidade superior a **60%** (sessenta por cento) do previsto total (incluindo festas, eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, mostras comerciais encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados).

Parágrafo Único: Não poderão ser realizados eventos dançantes ou de outra modalidade de interação que demande contato físico entre os frequentadores, conforme o Decreto Estadual.

Art. 9º. Fica AUTORIZADO o funcionamento de todas as estruturas turísticas do Município, particulares e públicas bem como o acesso às cachoeiras seguindo as seguintes restrições para o funcionamento:

I - deverão funcionar com limitação de 60% (sessenta por cento) de ocupação dos espaços de uso comum não podendo ultrapassar 50 (cinquenta) pessoas no total do ambiente, respeitando o uso do álcool em gel e distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas e uso permanente de máscara.

II – fica condicionada ao responsável do local, exigir à apresentação de teste negativo e/ou a comprovação de esquema de vacinação bem como providenciar aferição de temperatura das pessoas.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Art. 10. Os protocolos administrativos e atendimento ao público na sede da prefeitura serão por agendamento através do numero de telefone 043 – 3398-1995 ou através do endereço eletrônico administracao@tamarana.pr.gov.br.

Art. 11. Todas as Secretarias/setores da Administração trabalharão em expediente **interno normal**, com atendimento ao público por agendamento de horário através dos telefones e e-mails disponibilizados no site.

VII - DA FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Art. 12. O uso de máscara de proteção individual para circulação em espaço públicos e privados acessíveis ao público é obrigatório.

Art. 13. A fiscalização será executada pelo Fiscal do Município, Vigilância Sanitária, com apoio da Polícia Militar.

Art. 14. O sistema de sanção com multas funcionará da seguinte forma:

I – **Não uso de máscara** – Multa de meio salário mínimo nacional (individual);

II – **Aglomerações, sendo em locais públicos e/ou privados** – um salário mínimo nacional ao proprietário e ou responsável do imóvel, majorando de acordo com os descumprimentos praticados, além de um salário mínimo a cada participante da aglomeração;

III – Em casos de reincidência da conduta proibida dos incisos anteriores a multa será majorada em ate 10 vezes o valor;

Parágrafo Único – Os estabelecimentos do grupo **ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS**, elencados no **Art. 3º** que porventura descumprirem as diretrizes do Decreto, serão **multados em 3 (três) salários mínimos vigente, e imediato fechamento do estabelecimento pelo tempo de vigência deste Decreto.**

Art. 15. Fica determinado aos setores de fiscalização que após aplicadas as sanções previstas neste documento, que elaborem um minucioso relatório e que este seja encaminhado para abertura de Termo Circunstanciado junto a Polícia Civil, visando posterior



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

remessa ao Ministério Público do Estado do Paraná para a abertura de procedimento visando apurar a prática de Crimes contra a saúde pública.

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor a partir das **05h00m do dia 20 de outubro e vigorará até às 18h00m do dia 05 de novembro de 2021.**

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tamarana, em 19 de outubro de 2021.

Luzia Harue Suzukawa

Prefeita

Amábili Florêncio Celino Borges

Procuradora Geral do Município



PORTARIAS



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 189/2021 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença-Prêmio (Licença Especial), contados a partir de 18/10/2021, a servidora **Magna Umbelino Perassoli**, Professora, matrícula 40256, conforme a disposição do artigo 115 da Lei Municipal 153/2000 e de acordo com o Requerimento nº 2712/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, aos 15 de outubro de 2021.

Registre-se.

Cumpra-se.

Publique-se.

Luzia Harue Suzukawa
Prefeita

Rafael Nascimento da Silva
Secretário de Educação, Cultura e Esportes



ANEXOS



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ Secretaria de Obras

TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 005 de 18/10/2021

REF.: CONTRATO Nº 109/2020 de 27/07/2020

TOMADA DE PREÇOS N. 007/2020

Quinto Termo Aditivo de Contrato de Empreitada de obra por preço global, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE TAMARANA e a empresa ARTEFATOS DE MADEIRA REGIS LTDA ME, na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TAMARANA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede na Rua Izaltino José Silvestre, 643, inscrito no CNPJ Nº 01.613.167/0001-90, neste ato devidamente representado pela Prefeita Municipal Sra. *Luzia Harue Suzukawa*, residente e domiciliada nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.354.543-4 SESP/PR e CPF nº 864.405.009-53.

CONTRATADO: **ARTEFATOS DE MADEIRA REGIS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.801.221/0001-94, localizada na Rodovia Br 470, km 150, CEP: 89.188-000, Agronômica/SC, representada por seu Sócio Administrador, Sr. Djeison Regis da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.457.130 e CPF nº 078.105.859-75.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar ao **CONTRATO Nº 109/2020 de 27/07/2020**, alterações nas seguintes cláusulas, conforme segue:

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA

Fica aditado ao Contrato Original, o aumento de 60 (sessenta) dias no prazo, conforme, solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Obras (fls. 387 e 388 do Processo Licitatório).



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Obras

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em seu inteiro teor, as demais cláusulas do Contrato Originário.

E, por estarem assim justos combinados e de comum acordo, assinam o presente aditamento, em 03 (três) vias de igual teor, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

Tamarana - Pr, 18 de Outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE TAMARANA
CONTRATANTE
Luzia Harue Suzukawa
Prefeita Municipal

ARTEFATOS DE MADEIRA REGIS
LTDA ME
CONTRATADA
Djeison Regis da Silva
Representante Legal

Jonatas Izidoro do Nascimento
Secretário Municipal de Obras

Vistado sob o aspecto formal, nos termos do artigo 38, da Lei Federal N° 8.666/93 e alterações.

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

RG: _____

RG: _____



**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**

Folha: 1/1

CNPJ: 01.613.167/0001-90
RUA ISALTINO JOSE SILVESTRE, 643
C.E.P.: 86125-000 - Tamarana - PR

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Prefeita, LUZIA HARUE SUZUKAWA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.: 122/2021
B - Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
C - Forma de Julgamento: Menor Preço por Item
D - Forma Pgto./ Reajuste:
E - Prazo Entrega/Exec.:
F - Local de Entrega: Secretaria Mun. de Assistencia Social
G - Urgência:
H - Vigência:
I - Objeto da Licitação: Contratação de PESSOA FÍSICA, junto a profissional ALINE PEDROSA FIORAVANTE, inscrita no CPF sob o nº 028.693.559-71, CRP08/10130, para prestação de serviços de Capacitação sobre Saúde Mental "Diálogos e Práticas Restaurativas", aplica se em público alvo de 16 participantes, sendo 05 encontros de 02

J - Observações:

K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
353	09.02.2.286.3.3.90.36.00.00.00.00	BLOCO PROT.SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDA	3.3.90.36.06.00.00.00	7.000,00
Fonte de Recurso : 1771 - PPAS - PISO PARANAENSE DE ASISTENCIA SOCIA				

Total Previsto : 7.000,00

Tamarana, 15 de Outubro de 2021.

LUZIA HARUE SUZUKAWA - Prefeita



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Folha: 1/1

CNPJ: 01.613.167/0001-90
RUA ISALTINO JOSE SILVESTRE, 643
C.E.P.: 86125-000 - Tamarana - PR

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Prefeita, LUZIA HARUE SUZUKAWA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.:	123/2021
B - Modalidade:	Inexigibilidade de Licitação
C - Forma de Julgamento:	Menor Preço por Item
D - Forma Pgto./ Reajuste:	
E - Prazo Entrega/Exec.:	
F - Local de Entrega:	Secretaria de Administração
G - Urgência:	
H - Vigência:	12 meses
I - Objeto da Licitação:	Contratação, por Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTA, inscrita no CNPJ sob nº 07.797.967/0001-95, para fornecimento de 01 (uma) assinatura anual de ferramenta on-line (licença) para pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública
J - Observações:	
K - Convidados:	

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
44	05.01.2.010.3.3.90.39.00.00.00.00	SERVIÇOS DE MAT. E CONSERV. DE MAT. E PROPR	3.3.90.39.05.00.00.00	9.875,00
Fonte de Recurso: 1000 - Recursos Livres				
Total Previsto :				9.875,00

Tamarana, 18 de Outubro de 2021.

LUZIA HARUE SUZUKAWA - Prefeita



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 183/2021 DE 18/10/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2021
PROCESSO Nº 111/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAMARANA.

CONTRATADO: EUROVIA – EMPRESA ASFÁLTICA LTDA – ME.

CONSTITUI O OBJETO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO TIPO CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO A QUENTE) PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TAPA BURACOS DAS PRINCIPAIS VIAS DE ROLAGEM DO MUNICÍPIO, QUE SERÃO ADQUIRIDOS COM ENTREGAS PARCELADAS, EM CONFORMIDADE COM A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

PELA AQUISIÇÃO DO OBJETO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, O CONTRATANTE PAGARÁ À CONTRATADA O VALOR DE ATÉ R\$ 1.112.475,00 (UM MILHÃO, CENTO E DOZE MIL E QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).

O PRAZO DE VIGÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

TAMARANA, 18 DE OUTUBRO DE 2021.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

REF.: CONTRATO Nº 182/2021 DE 15/10/2021.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2021.

PROCESSO Nº 120/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAMARANA.

CONTRATADO: GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DA LICENÇA DE USO DO APLICATIVO GOVFÁCIL QUE FAZ O ACOMPANHAMENTO DE CERTIDÕES E OBRIGAÇÕES ESTADUAIS E FEDERAIS, RECEITAS, DEMONSTRATIVOS DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS, EDUCAÇÃO, FUNDEB, SAÚDE E FOLHA DE PAGAMENTO, ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS E CONVÊNIOS FEDERAIS, ANÁLISE DA PRÉVIA FISCAL, DADOS DE EMPRESAS, EMPREGOS, FROTA, ACOMPANHAMENTO DAS PUBLICAÇÕES REFERENTE AOS PROCESSOS JURÍDICOS DOS PRINCIPAIS TRIBUNAIS, INDICADORES GERENCIAIS, E ALGUNS COMPARATIVOS ONDE É POSSÍVEL TRAZER DIVERSAS INFORMAÇÕES FUNDAMENTAIS COM O OBJETIVO DE FACILITAR O CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA E TORNAR MAIS EFICIENTE A GESTÃO DO MUNICÍPIO. VIGENCIA CONTRATUAL, ATÉ 15 DE OUTUBRO DE 2022. PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE QUE TRATA A CLÁUSULA PRIMEIRA SUPRA, O CONTRATANTE PAGARÁ À CONTRATADA, EM PARCELA ÚNICA, O VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) NA DISPONIBILIZAÇÃO DE PACOTES DE LICENÇAS PARA USO DA FERRAMENTA DE GESTÃO, ONDE CADA LICENÇA POSSUI 4 CHAVES DE ACESSOS DIFERENTES.

TAMARANA, 15 DE OUTUBRO DE 2021.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA

Rua Izaltino José Silvestre, nº 643, Centro, CEP: 86.125-000 - Tamarana-PR | (43) 3398-1995



ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA CNPJ: 01.613.167/0001-90 RUA ISALTINO JOSE SILVESTRE, 643 C.E.P.: 86125-000 - Tamarana - PR	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 15/2021 - IL
	Processo Administrativo: 123/2021 Processo de Licitação: 123/2021 Data do Processo: 18/10/2021

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeita, LUZIA HARUE SUZUKAWA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 123/2021
- b) Licitação Nr.: 15/2021-IL
- c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
- d) Data Homologação: 19/10/2021
- e) Objeto da Licitação: Contratação, por Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTA, inscrita no CNPJ sob nº 07.797.967/0001-95, para fornecimento de 01 (uma) assinatura anual de ferramenta on-line (licença) para pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública

	(em Reais R\$)		
f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	<u>Qtde de Itens</u>	<u>Média Descto (%)</u>	<u>Total dos Itens</u>
- 003592 - NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA	1	0,0000	9.875,00
	1		9.875,00

Tamarana, 19 de Outubro de 2021.

 LUZIA HARUE SUZUKAWA - Prefeita



ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA CNPJ: 01.613.167/0001-90 RUA ISALTINO JOSE SILVESTRE, 643 C.E.P.: 86125-000 - Tamarana - PR	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 14/2021 - IL
	Processo Administrativo: 122/2021 Processo de Licitação: 122/2021 Data do Processo: 15/10/2021

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeita, LUZIA HARUE SUZUKAWA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 122/2021
- b) Licitação Nr.: 14/2021-IL
- c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
- d) Data Homologação: 18/10/2021
- e) Objeto da Licitação: Contratação de PESSOA FÍSICA, junto a profissional ALINE PEDROSA FIORAVANTE, inscrita no CPF sob o nº 028.693.559-71, CRP08/10130, para prestação de serviços de Capacitação sobre Saúde Mental "Diálogos e Práticas Restaurativas", aplica se em público alvo de 16 participantes, sendo 05 encontros de 02

	(em Reais R\$)		
f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	<u>Qtde de Itens</u>	<u>Média Descto (%)</u>	<u>Total dos Itens</u>
- 004650 - ALINE PEDROSA FIORAVANTE	1	0,0000	7.000,00
	1		7.000,00

Tamarana, 18 de Outubro de 2021.

 LUZIA HARUE SUZUKAWA - Prefeita



ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA CNPJ: 01.613.167/0001-90 RUA ISALTINO JOSE SILVESTRE, 643 C.E.P.: 86125-000 - Tamarana - PR	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 55/2021 - PE
	Processo Administrativo: 113/2021 Processo de Licitação: 113/2021 Data do Processo: 01/10/2021
Folha: 1/1	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeita, LUZIA HARUE SUZUKAWA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 113/2021
- b) Licitação Nr.: 55/2021-PE
- c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
- d) Data Homologação: 19/10/2021
- e) Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços funerários pelo período de 12 (doze) meses.

		(em Reais R\$)		
f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):		<u>Qtde de Itens</u>	<u>Média Descto (%)</u>	<u>Total dos Itens</u>
Lote: 1	- 004051 - CAMILA BIAGIO GOMES DOS SANTOS -	1	0,0000	10.708,00
	Total por Fornecedor:	1		10.708,00
	Total:	1		10.708,00

Tamarana, 19 de Outubro de 2021.	----- LUZIA HARUE SUZUKAWA - Prefeita
----------------------------------	--



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita

RATIFICAÇÃO

Considerando estarem presentes os pressupostos autorizadores da legislação que rege a matéria, **RATIFICO** os termos das razões lançadas no presente procedimento, e **AUTORIZO** a contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a contratação de **PESSOA FÍSICA**, junto a profissional **ALINE PEDROSA FIORAVANTE**, inscrita no CPF sob o nº 028.693.559-71, CRP08/10130, para prestação de serviços de Capacitação sobre Saúde Mental "*Diálogos e Práticas Restaurativas*", aplica se em público alvo de 16 participantes, sendo 05 encontros de 02 horas e 30 minutos cada, de forma presencial e 08 horas de acompanhamento remoto, junto aos Servidores Estatutários e Servidores Terceirizado lotados na Casa Lar Municipal, vislumbrando a melhoria de qualidade do atendimento especializado e qualificado para crianças e adolescentes acolhidos, a ser realizado nos dias: 25/10, 09/11, 16/11, 30/11 e 07/12, no valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com fulcro no *Art.25, Inc. II, da Lei 8.666/93*.

- É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - Para contratação de serviços técnicos enumerados no art.13 desta Lei.

Art.13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos à:

VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

E, para a eficácia dos atos, **DETERMINO** que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial do Município, conforme prevê o art. 26, *caput*, do mesmo Diploma Legal.

Tamarana, 18 de Outubro de 2021.

Luzia Harue Suzukawa

Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita

RATIFICAÇÃO

Considerando estarem presentes os pressupostos autorizadores da legislação que rege a matéria, **RATIFICO** os termos das razões lançadas no presente procedimento, e **AUTORIZO** a contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.797.967/0001-95, para o fornecimento de 01 (uma) assinatura anual de ferramenta *on-line* (licença) para pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, que consiste num sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas disponíveis no Painel de Preços, o qual oferece subsídios e facilita pesquisa de preços para obtenção do preço de referência nos procedimentos licitatórios do Município de Tamarana, no valor total de R\$ 9.875,00 (nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais), pelo período de 12 (doze) meses, com fulcro no Art.25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

E, para a eficácia dos atos, **DETERMINO** que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial do Município, conforme prevê o art. 26, *caput*, do mesmo Diploma Legal.

Tamarana-PR, 19 de Outubro de 2021.

Luzia Harue Suzukawa

Prefeita Municipal



**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**

Folha: 1/2

CNPJ: 01.613.167/0001-90
RUA ISALTINO JOSE SILVESTRE, 643
C.E.P.: 86125-000 - Tamarana - PR

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) PREFEITA

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação, por Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTA, inscrita no CNPJ sob nº 07.797.967/0001-95, para fornecimento de 01 (uma) assinatura anual de ferramenta on-line (licença) para pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública

Processo Adm. nº: 123/2021 **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação
Forma de Julgamento: Menor Preço por Item
Forma Pgto. / Reajuste:
Prazo Entrega/Exec.:
Local de Entrega: Secretaria de Administração - Rua Izaltino José Silvestre, 643
Urgência:
Vigência: 12 meses
Observações:

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
44	05.01.2.010.3.3.90.39.00.00.00.00	SERVIÇOS DE MAT. E CONSERV. DE MAT. E PRO	3.3.90.39.05.00.00.00	9.875,00
Fonte de Recurso : 1000 - Recursos Livres				
Total previsto:				9.875,00

ITENS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	1,000	Sv	Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado na Instrução Normativa nº 73/2020. (035-01-0225)	9.875,0000	9.875,00
Total Geral ----->				9.875,0000	9.875,00

Tamarana, 18 de Outubro de 2021.

IZABEL TABORDA
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Folha: 2/2

CNPJ: 01.613.167/0001-90
RUA ISALTINO JOSE SILVESTRE, 643
C.E.P.: 86125-000 - Tamarana - PR

Tamarana, 18 de Outubro de 2021.

IZABEL TABORDA
Presidente da Comissão de Licitação

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) PREFEITA, LUZIA HARUE SUZUKAWA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do Processo Administrativo de Licitação Nº 123/2021, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

Tamarana, 18 de Outubro de 2021.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Folha: 1/

CNPJ: 01.613.167/0001-90
RUA ISALTINO JOSE SILVESTRE, 643
C.E.P.: 86125-000 - Tamarana - PR

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) PREFEITA

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de PESSOA FÍSICA, junto a profissional ALINE PEDROSA FIORAVANTE, inscrita no CPF sob o nº 028.693.559-71, CRP08/10130, para prestação de serviços de Capacitação sobre Saúde Mental "Diálogos e Práticas Restaurativas", aplica se em público alvo de 16 participantes, sendo 05 encontros de 02

Processo Adm. nº: 122/2021 **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação
Forma de Julgamento: Menor Preço por Item
Forma Pgto. / Reajuste:
Prazo Entrega/Exec.:
Local de Entrega: Secretaria Mun. de Assistencia Social - Rua Evaristo Camargo, 1.101
Endereço:
Referência:
Servações:

Observações:

AÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Descrição	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
03	09.02.2.286.3.3.90.36.00.00.00.00	BLOCO PROT.SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEX	3.3.90.36.06.00.00.00	7.000,00
Fonte de Recurso : 1771 - PPAS - PISO PARANAENSE DE ASSISTENCIA SOCIA				
Total previsto:				7.000,00

ANEXO:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Preço
1	1,000	Sv	Capacitação e Aperfeiçoamento (051-01-0001)	7.000,0000	7.000,0000
Total Geral ----->				7.000,0000	7.000,0000



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Folha: 2/2

CNPJ: 01.613.167/0001-90
RUA ISALTINO JOSE SILVESTRE, 643
C.E.P.: 86125-000 - Tamarana - PR

Tamarana, 15 de Outubro de 2021.

IZABEL TABORDA
Presidente da Comissão de Licitação

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) PREFEITA, LUZIA HARUE SUZUKAWA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do Processo Administrativo de Licitação Nº 122/2021, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

Tamarana, 15 de Outubro de 2021.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº. 12/2021

Súmula: Dispõe sobre a complementação de fluxo obrigatório para notificação dos casos suspeitos ou confirmados de violências contra crianças e adolescentes Município de Tamarana/PR, instituído pela Resolução 5/2021.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal 1322/2019, considerando deliberação favorável da Plenária realizada dia 14/10/2021;

RESOLVE:

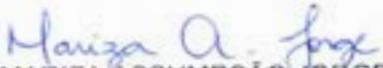
Art. 1. Aprovar a complementação de fluxo obrigatório para notificação dos casos suspeitos ou confirmados de violência contra crianças e adolescentes do Município de Tamarana/PR, instituído pela Resolução 5/2021, devendo, o Conselho Tutelar de Tamarana ser acionado, independente do local de residência da criança/adolescente.

Art. 2. Caso a criança/adolescente atendido pelos serviços da rede não seja residente no Município de Tamarana, o Conselho Tutelar de Tamarana deverá ser acionado para acompanhar a situação e entrar em contato para encaminhamentos necessários com conselho tutelar da residência de origem.

Art. 3. As notificações previstas na Resolução 5/2021 permanecem da mesma forma.

Art. 4. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Tamarana, 14 de Outubro de 2021.


MARIZA ASSUMPCÃO JORGE
Presidente do CMDCA



ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 002/2021

SÚMULA: Suspende a reposição salarial aos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal concedida pela Resolução Legislativa 001/2021, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA,
ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU,
PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE
RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Fica suspenso o reajuste salarial aos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Tamarana concedido pela Resolução Legislativa 001/2021, referente a recomposição inflacionária a que faz menção o art. 37, X, da Constituição Federal que encontra-se vedada pelo art. 8, I, da Lei Complementar n.º 173/2020, que proibiu expressamente "conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração" até 31 de dezembro de 2021, dentro do contexto da busca pelo equilíbrio fiscal no combate à pandemia da COVID-19.

Art. 2º Esta resolução vigorará até 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigência na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2021.

ANAUTO SOUZA DE GOUVEA
Presidente da Câmara

Projeto de Aatoria da Mesa Executiva:

Anauto Souza de Gouvea
Presidente

Mario Cesar Fabiano
Vice Presidente

Hector Augusto Siena Gobetti
1º Secretário

Mario Torres Bittencourt Junior
2º Secretário

Silvano Rodrigues de Oliveira
3º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA **ESTADO DO PARANÁ**

JUSTIFICATIVA

Considerando a decisão por unanimidade feita pelo STF que julgou constitucional toda a Lei Complementar 173/2020.

Considerando que a referida decisão cassou o acórdão nº 293/2021 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que permitia a recomposição anual aos servidores no âmbito do estado.

Considerando que a manutenção do reajuste na folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal poderá acarretar a devolução dos referidos valores e eventual prática de conduta irresponsável pelo Presidente da Câmara é que apresentamos a referida Resolução.

Respeitosamente,

Projeto de Autoria da Mesa Executiva:

Anauto Souza de Gouvea
Presidente

Mario Cesar Fabiano
Vice Presidente

Hector Augusto Siena Gobetti
1º Secretário

Mario Torres Bittencourt Junior
2º Secretário

Silvano Rodrigues de Oliveira
3º Secretário



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TAMARANA
EXPEDIENTE**

LEI nº 412 DE 06 SETEMBRO DE 2006 - Distribuição gratuita
PREFEITA MUNICIPAL: Luzia Harue Suzukawa
Secretário de Fazenda: Yoshikazu Uno
Jornalista responsável: Josemara Ap. de Jesus Lisboa (MTB 9647/PR)
Redação e administração: Rua Izaltino José Silvestre, 643 - Centro
CEP: 86125-000. Tamarana - PR. Telefone: (43) 3398-1976
Site: www.tamarana.pr.gov.br/diario-oficial
E-mail: comunicacao@tamarana.pr.gov.br